



**ATA DA 2918ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 25 DE
SETEMBRO DE 2018.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana** e **Arthur Paredes Cunha Lima**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi
11 aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da
12 Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo,
13 OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações
14 e Requerimentos. Foram adiados para a Sessão do dia 09 de outubro do corrente
15 ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os
16 Processos TC – 07773/12, 06088/03 e 06406/05 - **Relator: Conselheiro Antônio**
17 **Nominando Diniz Filho**. Foram, ainda, adiados para próxima sessão, com os
18 interessados e seus representantes legais devidamente notificados os Processos TC
19 10426/17, 06834/18, 09061/18, 15358/14, e 12548/17 – **Relator: Conselheiro**
20 **Arnóbio Alves Viana**. Inicialmente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou
21 que através de Decisões Singulares, deferiu os pedidos de parcelamentos
22 formulados pelas Senhoras Gislene Dias Gonçalves, Ex-Presidente do Instituto de
23 Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus(Processo TC 02966/12),
24 Lúcia de Fátima Aires Miranda, Ex-Prefeita de Puxinanã(Processo TC 17746/13) e

25 Maria Rejane da Silva Feitosa, Ex-Presidente do Instituto Cachoeirense de
26 Previdência Municipal(Processo TC 05454/13). Dando início à pauta de julgamento, foi
27 promovida as inversões dos itens 75(Processo TC 07755/18) e 85(Processo TC 20066/17).
28 Desta forma, na Classe “D” – **Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Antônio**
29 **Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC 07755/18. Concluso o relatório, foi
30 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Bruno André Gama
31 Tavares, OAB/PB 18.407, que solicitou pelo julgamento regular do procedimento licitatório.
32 A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos
33 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
34 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o
35 procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018-SRP, por
36 Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO, bem como o Contrato 004/2018, dele
37 decorrente, no seu aspecto formal; e RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Riachão do
38 Poço, Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de evitar as falhas aqui
39 apontadas nos futuros procedimentos licitatórios, e que a persistência das falhas tratadas
40 nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias. Na Classe “F” –
41 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
42 Processo TC 20066/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
43 parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, que, após alguns
44 esclarecimentos, solicitou pelo julgamento regular do procedimento licitatório. A douta
45 Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos.
46 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
47 conformidade com o voto do Relator, CONHECER e JULGAR improcedente a presente
48 Denúncia, com a conseqüente anulação do procedimento licitatório Tomada de Preços nº
49 03/2017; JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2017; e ARQUIVAR os autos.
50 Retomando a normalidade da pauta. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
51 **ANTERIORES.** Na Classe “C”- **Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro**
52 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Processo TC 12334/15. Concluso o relatório e não
53 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer
54 ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
55 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
56 REGULARES as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, referente ao
57 exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Giovana Leite Cavalcanti Olimpio; e
58 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**

59 **Mamede Santiago Melo. Processo TC 07412/14**. Concluso o relatório e não havendo
60 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial lavrado nos
61 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
62 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as obras
63 de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem nos bairros Areal, Planalto, Bela Vista e
64 Campo; Construção e recuperação de seis escolas e uma creche; Recuperação de
65 calçamento e regularização de ruas na zona urbana; Construção de creche-escola no
66 Bairro Areal; e Construção de creche-escola no Bairro Cícero Lucena; JULGAR
67 REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas com execução da obra de
68 Revitalização de pavimento em diversas ruas da zona urbana; RECOMENDAR à
69 administração municipal, sobretudo para que se dê continuidade às obras inacabadas e
70 que sejam observadas às normas quanto à apresentação de documentação a este
71 Tribunal e quanto às pendências no geoprocessamento de obras; e ENCAMINHAR cópia
72 da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício de
73 2018, para verificação do ressarcimento referente ao excesso nos serviços de revitalização
74 de pavimento em diversas ruas na zona urbana do município. Na Classe “D” – **Licitações**
75 **e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processo TC**
76 **09052/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
77 Contas opinou pela regularidade da licitação em apreço. Colhidos os votos, os membros
78 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
79 Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 28/17 e os contratos dele
80 decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Processo TC 20367/17**.
81 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou
82 pela regularidade da licitação em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
83 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
84 REGULARES o Pregão Presencial nº 330/2017 e os contratos dele decorrentes; e
85 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
86 **Mamede Santiago Melo. Processo TC 04141/17**. Concluso o relatório e não havendo
87 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos do parecer
88 ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
89 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
90 REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório em tela; RECOMENDAR à
91 administração do Fundo Municipal de Saúde de Sapé estrita observância aos ditames da
92 Lei 8.666/93, evitando a repetição das falhas apontadas; e DETERMINAR o arquivamento

93 dos autos. Na Classe "F" – **Denúncias e Representações. Relator Conselheiro Antônio**
94 **Nominando Diniz Filho. Processo TC 16968/15**. Concluso o relatório e não havendo
95 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos
96 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
97 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias à
98 Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA VERAS, para que INFORME se o
99 Senhor Lúcio Fábio de Assis Arruda continua ou não na relação de "codificados"
100 encaminhados a este Tribunal pela Secretaria de Estado da Saúde. Na Classe "G" – **Atos**
101 **de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processos TC**
102 **08452/14, 15425/16, 16929/16, 10531/17, 20041/17, 04286/18, 04288/18, 04289/18,**
103 **04290/18, 04291/18, 04292/18 e 04294/18**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.
104 Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
105 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
106 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
107 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 17362/16,**
108 **17751/16, 17793/16, 17799/16, 17935/16, 17969/16, 02547/17, 02644/17, 02842/17,**
109 **03725/17, 05989/17, 06032/17, 07753/17, 13024/17 e 03693/18**. Conclusos os relatórios e
110 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos
111 e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
112 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
113 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro**
114 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 01427/17, 01429/17,**
115 **12377/17, 12381/17, 03571/18, 07377/18, 11655/18 e 11656/18**. Conclusos os relatórios e
116 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos
117 e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
118 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
119 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos**
120 **TC 03824/18, 03825/18, 03826/18, 03830/18 e 03837/18**, oriundos da Paraíba Previdência
121 – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela
122 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
123 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
124 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
125 competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
126 **Processos TC 01818/11, 03192/17, 18654/17 e 18655/17**. Conclusos os relatórios e não

127 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
128 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
129 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
130 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos**
131 **TC 11976/12, 08653/14, 08655/14, 08664/14, 08864/14, 08885/14, 13218/16, 04860/18,**
132 **04867/18, 07879/18, 08521/18 e 08528/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.
133 Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
134 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
135 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
136 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe
137 “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**
138 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 11522/09.** Concluso o relatório
139 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido de que
140 fosse desconsiderada a documentação apresentada, mantendo-se a decisão já proferida
141 intacta. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
142 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ARQUIVAR os
143 presentes autos. **Processos TC 02947/08, 11468/09, 11504/09, 03423/10, 03474/10,**
144 **08989/11 e 02239/16.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
145 Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento das decisões e legalidade
146 dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste
147 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
148 do Relator, DECLARAR cumpridas as decisões; e JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-
149 lhes os competentes registros. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na
150 Classe “B” – **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
151 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processo TC 04408/14.** Concluso o relatório
152 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial
153 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
154 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
155 RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista,
156 relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Luísa Pereira
157 Porto; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Boa Vista, Senhor André Luiz Gomes de
158 Araujo, que promova o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e das
159 parcelas relativas aos parcelamentos ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista.
160 Na Classe “D” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**

161 **Processo TC 07202/09**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
162 Procuradora de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante nos
163 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
164 em conformidade com o voto do Relator, DEERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator:**
165 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processo TC 12669/17**. Concluso o relatório
166 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade da
167 licitação em causa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
168 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão
169 Presencial nº 234/2016; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Processo TC**
170 **00700/18**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
171 Contas opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para envio dos
172 documentos reclamados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
173 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o
174 prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do DETRAN/PB, Senhor Agamenon
175 Vieira da Silva, encaminhe a esta Corte de Contas a tabela de preços adotada pela
176 autarquia para embasar a remuneração dos serviços a serem contratados, com a
177 informação se foram levados em consideração os preços de mercado e/ou pesquisas feitas
178 preliminarmente pela Administração na fase interna do procedimento. **Relator:**
179 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 06396/17**.
180 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada
181 acrescentou ao pronunciamento ministerial exarado nos autos. Colhidos os votos, os
182 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
183 proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES a Licitação ora analisada e os
184 Contratos decorrentes; APLICAR multa pessoal ao Senhor Allan Seixas de Sousa no valor
185 de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivalente a 61,43 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II
186 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao
187 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
188 executiva; e RECOMENDAR a atual gestão do Município de Cachoeira dos Índios que
189 procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas. Na
190 Classe “E” – **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
191 **Processo TC 00103/10**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
192 Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
193 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
194 voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” – **Denúncias e**

195 **Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 18348/17.**
196 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
197 acompanhou o pronunciamento ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste
198 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
199 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
200 **Lima. Processo TC 08533/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
201 Procuradora de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhidos
202 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
203 conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR pela procedência parcial da
204 presente denúncia; RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Santana dos
205 Garrotes no sentido de evitar a exigência, em seus editais de licitação, de certidão de
206 regularidade fiscal emitida somente sob a forma física e com exiguidade de horas, como
207 um dos documentos aptos à habilitação do particular interessado em participar dos
208 certames realizados pela Edilidade; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator**
209 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 07181/13.**
210 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
211 acompanhou o parecer ministerial e as conclusões da Auditoria constante nos autos.
212 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
213 conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE a
214 denúncia com arquivamento do processo por perda do objeto, tendo em vista que a
215 irregularidade referente ao não recebimento dos proventos de pensão relativos aos meses
216 de dezembro/2012 e março/2013 por parte do Senhor Nilson Bezerra dos Santos foi
217 sanada; e DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor
218 Nilson Bezerra dos Santos. **Processo TC 15274/18.** Concluso o relatório e não havendo
219 interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento da ilustre
220 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
221 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
222 IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao
223 Senhor Anifrâncio Pereira Dantas, representante da Empresa Anifranco Soluções em
224 Informática – ME; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro**
225 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 04941/18.** Concluso o relatório
226 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer inserto nos
227 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
228 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE

229 precedente a presente denúncia; e RECOMENDAR à administração municipal de São
230 João do Rio do Peixe estrita observância às Resoluções Normativas deste Tribunal de
231 Contas, evitando a repetição das falhas verificadas. Na Classe “G” – **Atos de Pessoal**.
232 **Relato: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os **Processos**
233 **TC 04814/18 e 04818/18**, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os
234 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento
235 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
236 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
237 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos à análise os
238 **Processo TC 03572/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
239 Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente
240 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
241 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
242 concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
243 **Lima. Processo TC 16498/16**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
244 Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo para envio da documentação
245 reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
246 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30
247 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João
248 Pessoa, Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, apresente a documentação reclamada
249 pela unidade técnica em seu relatório de fls. 72/74, sob pena de aplicação de multa e
250 outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. **Processos TC**
251 **19991/17, 06545/18, 08421/18, 12247/18 e 13671/18**. Conclusos os relatórios e não
252 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
253 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
254 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
255 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro**
256 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 05256/11**, oriundo da Paraíba
257 Previdência – PBPREV. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
258 Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente
259 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
260 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
261 o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foram analisados os **Processos TC**
262 **11060/16, 14314/16, 17329/16, 17357/16, 18123/16, 01564/17, 01905/17, 01908/17,**

263 **18922/17 e 18950/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
264 Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
265 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
266 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
267 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
268 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 09334/18.** Concluso o relatório
269 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento
270 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
271 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
272 JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e DETERMINAR o
273 arquivamento dos autos. **Processos TC 04092/13, 02404/17, 11876/17, 15173/17,**
274 **17006/17, 01132/18, 02759/18, 05033/18, e 05567/18.** Conclusos os relatórios e não
275 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
276 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
277 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
278 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos**
279 **TC 08662/14, 08665/14, 08865/14, 08887/14, 09580/14 e 11350/18,** oriundos da Paraíba
280 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou
281 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
282 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
283 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
284 competentes registros. Na Classe “J” – **Verificação de Cumprimento de Decisão.**
285 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 12693/15.** Concluso o relatório
286 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
287 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
288 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
289 DECLARAR o não cumprimento do item “b” do Acórdão AC2-TC- 01263/18; APLICAR
290 MULTA PESSOAL ao Senhor João Nildo Leite, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais),
291 com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
292 da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à
293 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
294 cobrança executiva; e FIXAR NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias ao gestor do município
295 de Santa Inês para fins de cumprimento do que foi determinado no Acórdão AC2-TC
296 01263/18. **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processo TC- 12660/15.**

297 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou
298 pela declaração de não cumprimento da decisão em causa, aplicação de multa e
299 assinatura de novo prazo para adoção das medidas determinadas no Acórdão. Colhidos os
300 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
301 com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01500/18;
302 APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),
303 equivalente a 30,61 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Senhor Francisco
304 de Assis Rodrigues de Lima, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o
305 prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento
306 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
307 pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 60
308 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas encaminhe a lei que
309 criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de
310 multa e outras cominações legais. **Processo TC 04029/18**. Concluso o relatório e não
311 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de
312 cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
313 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
314 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00391/18; DETERMINAR a
315 formalização de processo específico para análise do Pregão Presencial n.º 027/2018,
316 realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio; e DETERMINAR o arquivamento dos
317 autos. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi analisado o
318 **Processo TC 01338/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
319 Procuradora de Contas opinou nos exatos termos da manifestação ministerial escrita.
320 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
321 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução
322 RC2- TC – 00020/18; JULGAR IRREGULAR a Chamada Pública nº 001/2016, procedida
323 pela Prefeitura Municipal de Queimadas; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Jacó
324 Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no
325 art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
326 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
327 pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual administração municipal que
328 observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas. Esgotada
329 a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando
330 que havia 55(cinqüenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para

331 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a
332 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
333 Costa, em 25 de setembro de 2018.

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 15:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 14:37



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 21:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 10:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 15:33



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Outubro de 2018 às 10:02



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO